EDITAL 13/2024 DE CONVOCAÇÃO
REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 01/2023 ABERTURA DE VAGAS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE SERVIDORES DA EDUCAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ESPERA FELIZ/MG, juntamente com a Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2023, nomeada pela Portaria Municipal nº 6910/2023, no uso de suas atribuições e considerando o Edital do Processo Seletivo Simplificado - Nº 01/2023, conforme Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar n° 12/2013, que regulamenta as contratações de pessoal no âmbito de Administração Pública Municipal para atender as necessidades de interesse público,

RESOLVE:

Art. 1°. Convocamos os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023, para suprimento de vagas nas Unidades Escolares e seus respectivos cargos abaixo relacionados:

UNIDADE ESCOLAR	CARGO	VAGA PARA PREENCHIMENTO
Atendimento em toda Rede Municipal de Ensino.	**SUPERVISOR ESCOLAR MA III-A**	01 VAGA

Art. 2°. As vagas serão preenchidas por ordem de classificação, tendo o direito de escolha da Unidade Escolar conforme a ordem e com a existência da vaga pleiteada.

Art. 3°. Os candidatos deverão seguir os seguintes passos:

a) Apresentar na data de **09/02/2024, às 9h**, na Secretaria Municipal de Educação, a lista de documentos solicitada no Processo Seletivo;
b) Escolha da vaga da Unidade Escolar pleiteada, Anexo II;
c) O prazo final para apresentação é de até 24 (vinte e quatro) horas, os que não se habilitarem, será convocado o próximo da lista até que sejam preenchidas todas as vagas;
d) O candidato deverá tomar conhecimento prévio do quadro de vagas no portal da prefeitura ou no mural da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
e) As vagas poderão sofrer eventuais alterações até a data da escolha pelos candidatos, nos dias e horários estipulados.

Art. 4°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

DA PROIBIÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS

1 - É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários e a possibilidade de cumulação lícita, conforme alíneas a, b e c, do inciso XVI, do art. 37, da CF/1988.

Art. 117 (Lei n. 8.112/90) Ao servidor é proibido: (...) X - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário; (Redação Lei nº 11.784, de 2008).

Parágrafo único. A vedação de que trata o inciso X do caput deste artigo não se aplica nos seguintes casos: (Incluído pela Lei nº 11.784, de 2008.

I - participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros; e (Incluído pela Lei nº 11.784, de 2008.

II - gozo de licença para o trato de interesses particulares, na forma do art. 91 desta Lei, observada a legislação sobre conflito de interesses. (Incluído pela Lei nº 11.784, de 2008.

Espera Feliz, 08 de fevereiro de 2024.

Cileida de Souza Duarte
Representante da Comissão do Processo Seletivo

Miriam Louzada de Souza Castro
Secretária Municipal da Educação e Cultura